PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/13

Autoriza a criação da Escola do Legislativo, órgão vinculado à Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º – A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada a criar a Escola do Legislativo, através da criação de uma coordenação de formação e cidadania sob supervisão da Diretoria do Legislativo.

Art. 2º - Compete à Escola do Legislativo:
I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse social e político-institucional;
II – contribuir através de ações para o fortalecimento da cidadania;
III – desenvolver atividades de formação, pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;
IV – administrar contratações referentes à área de atuação;
V – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º- À Escola do Legislativo compete planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:
I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica e política que dialoguem com a atividade parlamentar;
III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade profissional de suas atividades;
IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
V – estimular a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático de Direito;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;
VII – editar publicações sobre temas de relevância no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar;
IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;
X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de prosseguir seus estudos em todos os níveis de escolaridade com ênfase em áreas de conhecimento correlatas ao fenômeno político, em especial, do Poder Legislativo.
XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças sociais e políticas;
XII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XIII – desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo de natureza interna e externa à Câmara Municipal;

XIV – organizar e promover o Concurso Científico Anual de Monografias sobre temas relacionados ao Poder Legislativo;

XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:
I – conselho gestor escolar;
II – direção;
III – chefia da escola;
IV – coordenadoria do núcleo de projetos especiais;
V – coordenadoria do núcleo de educação permanente;
VI – supervisão do núcleo de projetos especiais;
VII – supervisão do núcleo de educação permanente.

§ 1º O conselho gestor escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola Legislativa.

§ 2º O conselho gestor escolar é composto pelo diretor legislativo, pelo chefe da escola, pelos coordenadores dos núcleos, pelos supervisores, por dois convidados externos que representem a comunidade e que tenham notório saber e dedicação a assuntos relativos ao Poder Legislativo e pelo vereador indicado pela Mesa da Câmara na forma do § 7º.

§ 3º A presidência do conselho escolar será exercida pelo vereador indicado pela Mesa da Câmara na forma do § 7º.

§ 4º O chefe, os coordenadores de cada núcleo e os supervisores da Escola do Legislativo serão indicados pela Mesa da Câmara.

§ 5º O conselho gestor escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 6º As reuniões do conselho gestor escolar serão convocadas de ofício pelo seu presidente ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

§ 7º A direção da Escola Legislativa será exercida por um vereador indicado pela Mesa da Câmara.

Art. 5º - Compete ao diretor da Escola do Legislativo:
I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;
II – compor e presidir o Conselho gestor da Escola do Legislativo;
III – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
IV – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Gestor Escolar e submetido à Mesa da Câmara;
V – administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;
VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 75 dias após a aprovação desta resolução;
VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo;
IX – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola do Legislativo;
X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo;
XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa;
XII – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo chefe da Escola do Legislativo;
XIII – aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola do Legislativo referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;
XIV – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo chefe da Escola do Legislativo;
XV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo;
XVI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 6º - Ficam criados a partir da aprovação desta resolução os seguintes cargos públicos de provimento em comissão, que deverão ser confirmados com regulamentação própria, com alterações ao regimento interno da Câmara.

Nomenclatura	Qtde.	Ref.
chefe da Escola do Legislativo	1	
coordenador de Núcleo da Escola do Legislativo	2	
supervisor de Núcleo da Escola do Legislativo	2	

Art. 7º As atribuições e requisitos dos cargos criados no art. 5º são os constantes no anexo desta resolução.

Art. 8º Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido de acordo com a proximidade da Diretoria do Legislativo.

Art. 9º Será editada resolução de autoria da Mesa da Câmara, ouvido o conselho gestor escolar, aprovando o regimento interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo Único – O Regimento da Escola do Legislativo contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação, bem como as diretrizes gerais voltadas a sua missão institucional.

Art. 10 Os recursos da Escola do Legislativo serão previstos no Orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Submeto ao Plenário o presente Projeto de Resolução que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador à criação da Escola do Legislativo, determinando objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento Interno.

De maneira geral, as democracias contemporâneas baseiam-se no fortalecimento do Legislativo em distintos cenários institucionais. Nesse sentido, percebe-se que são inúmeras as tarefas do Poder Legislativo em proporcionar mais confiança política com os cidadãos, em especial, no caso brasileiro. Não é diferente em Salvador, que até os dias atuais, ao contrário da dos legislativos das capitais brasileiras, que já contam com espaço semelhante voltado para a educação e qualificação dos integrantes do Legislativo.

A iniciativa de se fundar uma Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Salvador visa à necessidade de cumprir um preceito constitucional, qual seja: o compromisso do Poder Legislativo de valorizar continuamente o aperfeiçoamento de seus integrantes e transformar toda

informação produzida em seu seio, em conhecimento, além do que cumpre seu papel de mobilizar integrantes do Estado e da sociedade civil em torno da formação voltada a valorização do Poder Legislativo.

O Projeto em si possui como objetivos, dentre outros, promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, aos agentes públicos; oferecer elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades; oferecer conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público representado; dar qualificação nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos; desenvolver programas e atividades específicas, visando à relação qualificada com os cidadãos; objetivando, ainda, formar e qualificar lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, estimulando uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

Temos, ainda, o objetivo de estimular a constituição de uma rede de pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas e planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa.

Uma Escola do Legislativo tem como missão contribuir para o fortalecimento da democracia, ao passo que se compromete com a educação política para a democracia, discutindo a passagem das perspectivas privadas ou coorporativas às perspectivas públicas e coletivas, voltando-se para a educação dos membros do Poder Legislativo, assim como o restante da população que se mantém presente no Parlamento por meio do instituto da representação política.

As metas estabelecidas pelo funcionamento efetivo da Escola do Legislativo têm como princípio norteador a participação efetiva da sociedade civil nas decisões tomadas, bem como manterá espaços de transparência das suas ações, objetivando aproximar suas decisões de atores sociais e políticos interessados. A Escola do Legislativo nasce com a missão de promover a formação técnico-acadêmica dos seus integrantes e também a promoção da educação política entre os cidadãos comuns.

A Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa da Bahia foi criada dia 6 de maio após aprovação de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Casa. A nova Escola faz parte de um processo de modernização da área de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa. O objetivo é capacitar servidores, aperfeiçoar o desempenho dos parlamentares e aproximar ainda mais o Poder Legislativo da sociedade. O Projeto de criação da Escola foi apreciado em Plenário e aprovado por unanimidade. A criação da escola da Assembleia da Bahia mostra que o Parlamento baiano está atento a esta tendência mundial de aperfeiçoamento da gestão legislativa através da qualificação dos servidores, em todos os níveis.

A Escola tem como uma de suas principais metas contribuir para a elaboração de projetos e políticas públicas que atendam às reais necessidades da população.

A criação da Escola supre uma lacuna imensa no Legislativo soteropolitano que não possui um espaço de educação política e de formação cidadã e um passo concreto para a aproximação da Câmara junto à sociedade civil organizada, em um contexto onde a sociedade cobra mais representatividade das instituições legislativas.

Aprovado o Projeto, caberá à Mesa Diretora da Câmara estabelecer seu regulamento, em um prazo de 60 dias, para tanto, deverá criar uma coordenação de formação e cidadania sob supervisão da Diretoria do Legislativo, com a participação de representação dos vereadores.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO